

AUDITORIA 1024550

Procedência: Município de Araxá
Exercício: 2017
Responsáveis: Aracely de Paula, Gessy Glória Lemos, Vicente Airton de Souza, Agnelo Guimarães Borges e Lúcia Soares de Oliveira Borges
MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre auditoria de conformidade realizada no município de Araxá, com vistas à verificação da regularidade dos serviços de transporte escolar, próprios e terceirizados, oferecidos no período de janeiro a agosto de 2017.

A partir do objetivo do trabalho, foram formuladas as seguintes questões, que constam da matriz de planejamento:

Q1 – Os processos administrativos formalizados pela prefeitura para contratação de prestadores de serviços de transporte escolar obedeceram às normas legais vigentes?

Q2 – A prefeitura implantou registros de controle que comprovassem a legalidade e a execução dos gastos com serviços de transporte escolar, sejam eles próprios ou terceirizados?

Q3 – Nos testes de aderência realizados pela equipe inspetora na prestação/execução dos serviços de transporte escolar, tanto por veículos próprios quanto por veículos contratados, foram atendidas as leis e normas pertinentes?

De acordo com a equipe de auditoria, para responder às questões levantadas foram utilizadas as metodologias e técnicas de cotejo de dados e informações, a análise de documentos contábeis e financeiros, a realização de entrevistas, assim como o exame de outros instrumentos de controle e aplicação de testes de aderência da regular execução dos serviços (inspeções físicas e registros fotográficos).

Finalizados os trabalhos de campo, o relatório das atividades desenvolvidas foi acostado às fls. 32/44.

Em 11/10/2017, os autos foram distribuídos ao conselheiro Mauri Torres (fl. 31).

Em seguida, o então relator, determinou a citação dos Srs. Aracely de Paula (prefeito municipal), Gessy Glória Lemos (secretária de educação), Vicente Airton de Souza (controlador-geral), Agnelo Guimarães Borges (assessor executivo II) e Lúcia Soares de Oliveira Borges (chefe departamento de transporte escolar), para que se manifestassem sobre os apontamentos de irregularidades contidos no relatório de auditoria.

Devidamente citados, os responsáveis, com exceção do Sr. Agnelo Guimarães Borges (falecido), apresentaram defesa conjunta e anexaram os documentos de fls. 57/383.

O órgão técnico procedeu ao reexame do feito, tendo elaborado o relatório de fls. 385/388v.

Em 29/10/2018, os autos foram distribuídos à minha relatoria (fl. 390).

O *Parquet* de Contas elaborou parecer conclusivo às fls. 391/395v.

É o relatório.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020.

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC

VICTOR MEYER
Relator
(Assinado eletronicamente)